

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

CONCURSO PÚBLICO

“Fornecimento de energia elétrica para o ano de 2021”

Concurso Público nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 16º e Capítulo II, do título III da Parte II do CCP - Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro com as alterações do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto

CADERNO DE ENCARGOS – CLAÚSULAS JURÍDICAS E TÉCNICAS

ÍNDICE

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS:

- 1.1. Objeto.
- 1.2. Contrato.
- 1.3. Prazo da prestação de serviço.

2. Modo de prestação do serviço

3. Obrigações contratuais

- 3.1. Obrigações principais do prestador de serviços.

4. Gestor do Contrato

5. Pessoal

6. Dever sigilo

7. Preço contratual

8. Condições de pagamento

9. Penalidades contratuais

10. Força maior

11. Resolução por parte do contraente público

12. Resolução por parte do cocontratante

13. Seguros

14. Subcontratação e cessão da posição contratual

15. Produção de efeitos

16. Liberação da caução

17. Comunicações e notificações

18. Contagem de prazos

19. Legislação aplicável

Anexo I: Especificações Técnicas

Anexo II: Folha de Cálculo

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1 Objeto

1.1.1. O presente procedimento designa-se por “Fornecimento de energia elétrica para o ano de 2021”.

1.1.2. O presente procedimento tem por finalidade o fornecimento de energia elétrica em MT (Média Tensão), BTE (Baixa Tensão Especial), BTN >20,7KVA (Baixa Tensão Normal) e BTN ≤20,7KVA (Baixa Tensão Simples), nos locais identificados no Anexo I ao caderno de encargos (Especificações Técnicas).

1.1.3. O fornecimento compreende quatro lotes, sendo apenas admitidas propostas individuais para cada lote, com o seguinte agrupamento:

Lote 1 – Locais de consumo abastecidos em Média Tensão

Lote 2 – Locais abastecidos em Baixa Tensão Especial (>41,4KVA)

Lote 3 – Locais abastecidos em Baixa Tensão Normal (>20,7KVA)

Lote 4 – Locais abastecidos em Baixa Tensão Simples (≤20,7KVA)

1.2 Contrato

1.2.1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos¹;

1.2.2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

¹ Esta disposição apenas é aplicável quando o contrato for reduzido a escrito (cfr. artigos 94.º e 95.º do Código dos Contratos Públicos)

1.2.3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

1.2.4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1.2.2. e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal¹.

1.3 Prazo de prestação de serviços

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de **365 dias**, sem prejuízo das obrigações que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2. MODO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a nomear um representante responsável pelo acompanhamento e que desempenhe o papel de interlocutor com os Serviços Municipalizados de Castelo Branco para todos os fins associados à execução do contrato;

2.2. Em caso de extinção do contrato, independentemente do motivo que lhe der origem, o adjudicatário obriga-se a prestar toda a assistência necessária na transição dos serviços objeto do presente contrato à entidade adjudicante ou para terceiro por esta designada, de modo a que se garanta a continuidade dos serviços objeto do contrato, a mínima perturbação destes e que a transição ocorra de forma progressiva e ordenada;

3. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

3.1. Obrigações principais do prestador de serviços

3.1.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

a) A obrigação do fornecimento de energia elétrica nos parâmetros de qualidade de serviço definidos no regulamento da Qualidade de Serviço e no

Regulamento das Relações Comerciais, emitidos pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos;

- b) A obrigação de disponibilização dos registos de leituras de contagem de Energia Elétrica à Entidade Adjudicante;
- c) A contagem de Energia Elétrica ser efetuada de acordo com os ciclos contratados;
- d) Obrigação de manter o preço apresentado na proposta para o fornecimento da energia elétrica, pelo período de vigência do contrato.

3.1.2. O preço base inclui a componente de manutenção pelo período de vigência do contrato.

3.1.3. O cocontratante fica também obrigado a comunicar aos Serviços Municipalizados de Castelo Branco, qualquer circunstância que lhe seja alheia e que possa prejudicar o normal cumprimento do contrato;

3.1.4. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa prestação dos serviços a seu cargo.

4. GESTOR DO CONTRATO

4.1. Com a finalidade de acompanhar permanentemente a execução do contrato, será designado um gestor do contrato, nos termos do disposto no art.º 290º-A do CCP;

4.2. Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

5. PESSOAL

5.1. O cocontratante fica responsável pelo cumprimento de todas as obrigações relativas à proteção e as condições de trabalho do pessoal nos termos da legislação aplicável, designadamente no que respeita ao seguro para cobertura de

riscos e acidentes de trabalho, doenças profissionais e no que respeita à segurança, higiene e saúde no trabalho;

- 5.2. Fica ainda responsável pela disciplina e aptidão profissional, bem como pela reparação de prejuízos por ele causados nas instalações, equipamentos e materiais da entidade adjudicante ou de terceiros;

6. DEVER DE SIGILO

6.1. Objeto do dever de sigilo

- 6.1.1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa aos Serviços Municipalizados de Castelo Branco, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 6.1.2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 6.1.3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

7. PREÇO CONTRATUAL

- 7.1. Pelo cumprimento de todas as obrigações do adjudicatário, os Serviços Municipalizados de Castelo Branco obrigam-se a pagar ao adjudicatário, o preço relativo às parcelas constantes na sua PROPOSTA, em função do consumo efetivamente verificado, relativas às Componentes de Energia Ativa Específicas do Mercado Liberalizado, de acordo com o especificado na sua proposta, bem como as tarifas relativas às parcelas da Componentes de Acesso às Redes, fixadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) e não sujeitas a concurso,

acrescidos do IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, nomeadamente:

- a) Componente de Rede relativa a Energia Elétrica Consumida em Horas de Ponta;
- b) Componente de Rede relativa a Energia Elétrica Consumida em Horas de Cheias;
- c) Componente de Rede relativa a Energia Elétrica Consumida em Horas de Vazio;
- d) Componente de Rede relativa a Energia Elétrica Consumida em Horas de Super-Vazio;
- e) Componente de Rede relativa a Energia Elétrica Consumida em Horas (período único para Baixa Tensão Simples);
- f) Componente de Rede relativa a Potência Contratada;
- g) Componente de Rede relativa a Potência em Horas de Ponta.

7.2. Pelo cumprimento de todas as obrigações do adjudicatário, os Serviços Municipalizados de Castelo Branco obriga-se a pagar ao adjudicatário, o valor relativo a outras parcelas tarifadas nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, e consequentemente não sujeitas a concurso, nomeadamente:

- a) Energia Reativa Consumida;
- b) Energia Reativa Fornecida;
- c) Outras Taxas Legalmente Obrigatórias.

7.3. Os preços constantes da PROPOSTA não são revistos durante a vigência do contrato, sendo somente revistas as parcelas descritas nas alíneas a) a g) do ponto 6.1, bem como as parcelas do ponto 6.2, de acordo com as tarifas fixadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) a vigorar em cada ano civil.

7.4. Para efeitos do apuramento de uma estimativa do valor do contrato, para o fornecimento durante um ano, são contabilizados os preços da componente de energia ativa constantes da proposta, acrescidos das componentes definidas nas alíneas a) a g) do ponto 6.1, e ponto 6.2, aplicados ao consumo estimado por parte da entidade adjudicante, nos termos constantes da Folha de cálculo disponibilizada com as peças do procedimento.

7.5. A estimativa do valor do contrato é apurada de acordo com o Anexo III – Proposta (Programa de Procedimentos), que faz parte integrante das peças do presente concurso.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. A quantia devida pelos Serviços Municipalizados de Castelo Branco deve ser paga mensalmente e no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 8.2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com o total cumprimento das obrigações previstas nas peças do concurso;
- 8.3. Em caso de discordância por parte dos Serviços Municipalizados de Castelo Branco, quanto aos valores indicados nas faturas, devem estes comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

9. PENALIDADES CONTRATUAIS

- 9.1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, os Serviços Municipalizados podem exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo cumprimento defeituoso e/ou incumprimento, sem que seja repostado, no prazo de 5 dias, ficará o adjudicatário sujeito à multa de 1‰ por cada dia em falta;
 - b) Pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato por prazo superior a 20 dias poderão os Serviços Municipalizados rescindir o contrato, notificando o prestador de serviços, sendo este obrigado a manter a prestação de serviços por mais 30 dias se a entidade adjudicante carecer da prestação de serviços de forma a assegurar o normal funcionamento nessa área de atuação;
 - c) O prestador de serviços é responsável por qualquer anomalia que ocorra no período de serviço e em momento posterior, desde que seja originada por

qualquer alteração da execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o prestador de serviços indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar a que título for,

- d) Em caso de anomalia destetada no objeto da prestação de serviços, o prestador compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos a anomalia resultante de facto não imputável ao fornecedor.

9.2. Considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços por período superior a 5 dias, o que dá aos Serviços Municipalizados, o direito de rescindir o contrato, notificando o adjudicatário, tendo este de cumprir o disposto na alínea d) do ponto 8.1.;

9.3. Na determinação da gravidade do incumprimento, os Serviços Municipalizados de Castelo Branco têm em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

9.4. Os Serviços Municipalizados podem compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas, nos termos da presente cláusula.

10. FORÇA MAIOR

10.1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é tido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

10.2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do ponto anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

10.3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

10.4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

10.5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

11. RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

11.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, os Serviços Municipalizados de Castelo Branco podem resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Desvio no objeto da prestação dos serviços;

- b) Interrupção prolongada da prestação de serviços, por período superior a 20 dias, por facto que seja imputável ao cocontratante;
- c) Não cumprimento da vigência do contrato, conforme disposto no ponto 1.3 do presente caderno de encargos;
- d) Não cumprimento do modo da prestação dos serviços, conforme disposto no ponto 2 do presente caderno de encargos;
- e) Não cumprimento das obrigações do cocontratante, conforme disposto no ponto 3 do presente caderno de encargos;
- f) Inobservância sistemática das leis e regulamentos aplicáveis a prestação de serviços;
- g) Falência do cocontratante;
- h) Cessação da posição contratual, quando não observado o disposto no ponto 13 do presente caderno de encargos;
- i) Violação das cláusulas do contrato de prestação de serviços;

11.2. A rescisão do contrato por violação das regras mencionadas nos números anteriores pode, eventualmente, implicar a substituição do cocontratante por outro concorrente, de acordo com a seriação obtida no relatório final de avaliação das propostas;

11.3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços;

11.4. A rescisão não prejudica o pagamento ao cocontratante dos serviços já prestados em conformidade com o contrato.

12. RESOLUÇÃO POR PARTE DO CO-CONTRATANTE

12.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:

- a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 180 dias ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
- b) O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos do ponto 10 do programa de procedimento.

12.2. Nos casos previstos na alínea a) do ponto 11.1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada aos Serviços Municipalizados de Castelo Branco, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

13. SEGUROS

13.1. É da responsabilidade do cocontratante a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos causados aos Serviços Municipalizados de Castelo Branco ou a terceiros:

- 13.1.1. Acidentes pessoais;
- 13.1.2. Danos patrimoniais;
- 13.1.3. Responsabilidade civil.

13.2. O cocontratante pode, alternativamente, apresentar o seguro da empresa que cubra tal situação ou declaração da seguradora a atestar sobre o solicitado;

13.3. Os Serviços Municipalizados de Castelo Branco podem, sempre que o entender necessário, exigir prova documental da celebração do contrato de seguro referido no número anterior, devendo o cocontratante fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

15. PRODUÇÃO DE EFEITOS

O contrato entra em vigor na data da sua assinatura e produz efeitos, em relação a cada um dos locais de consumo, individualmente considerados, na data em que reunirem as condições legais e regulamentares de acesso ao fornecimento de energia elétrica por comercializadores, que não o comercializador de último recurso, incluindo os procedimentos de mudança de fornecedor.

16. LIBERAÇÃO DA CAUÇÃO

- 16.1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa do Procedimento, pode ser executada pela Entidade Adjudicante, sem necessidade de prévia decisão judicial, ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo Adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei;
- 16.2. A resolução do contrato pela Entidade Adjudicante, não impede a execução da caução, contando que para isso haja motivo;
- 16.3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o Adjudicatário na obrigação de proceder á sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação da Entidade Adjudicante para esse efeito;
- 16.4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do nº 3 do artigo 295º do CCP, ou seja, 30 (trinta) dias após o cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais.

17. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

- 17.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para os seguintes endereços de Email:
- 17.1.1. Para os Serviços Municipalizados de Castelo Branco: raul.antunes@sm-castelobranco.pt
- 17.1.2. Para o prestador de serviços: O Email indicado na sua proposta;
- 17.1.3. Qualquer comunicação que não possa ser efetuada para os Emails constantes dos pontos anteriores, será efetuada para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 17.2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

18. CONTAGEM DOS PRAZOS

18.1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se o disposto no art.º 471º do CCP.

19. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

19.1. O contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos e subsidiariamente pela legislação portuguesa aplicável.

Anexo I

(Especificações Técnicas)

Lote 1 - Média Tensão			
Localidade	Morada	Local de Consumo	Ciclo Horário
Castelo Branco	Rua Nossa Senhora Valongo	PT0002000105157845 JP	Semanal

Lote 2 - Baixa Tensão Especial			
Localidade	Morada	Local de Consumo	Ciclo Horário
Castelo Branco	Rua B - Rua A/Lote Q4 Castelo Branco	PT0002000077477543 LE	Diário
Castelo Branco	Av. Nuno Alvares	PT0002000117705178 NJ	Diário
Castelo Branco	Quinta Horta d'Alva	PT0002000069128326 LN	Diário
Castelo Branco	Rua das Fontainhas	PT0002000120199186 RK	Diário

Lote 3 - Baixa Tensão Normal (> 20,70 kVA)			
Localidade	Morada	Local de Consumo	Ciclo Horário
Castelo Branco	Rua do Bonfim / Pires Marques	PT0002000120219578 SF	Diário
Castelo Branco	Rua Dr. Pedro G. Cardoso/ Carapalha de Cima	PT0002000121807759 CS	Diário

Lote 4 - Baixa Tensão Simples (≤ 20,70 kVA)			
Localidade	Morada	Local de Consumo	Ciclo Horário
Castelo Branco	E.E. Castelo - Rádios	PT0002000072585064 FB	Sem Ciclo
Castelo Branco	Rua Adelino Semedo Barata	PT0002000076906323 RF	Sem Ciclo
Castelo Branco	Av 1º de Maio	PT0002000113309388 KY	Sem Ciclo
Castelo Branco	Rua do Quinteiro	PT0002000075197861 XP	Sem Ciclo
Castelo Branco	Rua da Sapateira	PT0002000105805583 TC	Sem Ciclo
Castelo Branco	Rua Professora Emília Louraça	PT 000200011593091 NS	Sem Ciclo
Castelo Branco	Rua João Carlos Abrunhosa	PT 0002000120133311 JJ	Sem Ciclo
Castelo Branco	Quinta da Carapalha de Baixo	PT0002000121131025 ZX	Sem Ciclo
Castelo Branco	Estrada de Buenos Aires/EER	PT0002000121565183 FC	Sem Ciclo
Castelo Branco	Estrada de Buenos Aires/Estaleiros	PT0002000121735124 JZ	Sem Ciclo
Castelo Branco	Estrada Sra. de Mércules	PT0002000120219933 FV	Sem Ciclo

Lote 4 - Baixa Tensão Simples ($\leq 20,70$ kVA)			
Localidade	Morada	Local de Consumo	Ciclo Horário
Castelo Branco	Quinta da Pipa	PT0002000120144433 ZA	Sem Ciclo
Castelo Branco	Rua I Zona Industrial Lt. 213	PT0002000107900277 VN	Sem Ciclo
Castelo Branco	Rua da Sé	PT0002000104724198 LA	Sem Ciclo
Cebolais de Cima	Rua do Outeiro	PT0002000121570773 CK	Sem Ciclo
Freixial do Campo	Rua da Senhora de Lurdes	PT0002000115620285 PR	Sem Ciclo
Lardosa	Lar da 3ª Idade-Bairro das Flores	PT0002000017735674 YD	Sem Ciclo
Lardosa	Rua da Portela-Estrada da Lousa	PT0002000104605984 PD	Sem Ciclo
Lardosa	Av. Santo António	PT0002000104851494 XV	Sem Ciclo
Lardosa	Av. Senhora de Fátima	PT0002000103672102 EL	Sem Ciclo
Lardosa	Estrada Nacional Km 18/Casarão	PT0002000103672055 CH	Sem Ciclo
Louriçal do Campo	Estrada Alminhas	PT0002000122402872 CA	Sem Ciclo
Malpica do Tejo	Rua da Mina 77	PT0002000017754783 DM	Sem Ciclo
Maxiais	Rua da Nave	PT0002000121928267 QA	Sem Ciclo
Ninho do Açor	Rua Horta da Vila	PT	Sem Ciclo
Póvoa de Rio Moinhos	Travessa Padre Campos	PT0002000106787735 SA	Sem Ciclo
Retaxo	Rua da Estação Elevatória	PT0002000085972754 LE	Sem Ciclo
S. Vicente da Beira	Estrada Sarnada - Casal da Serra	PT0002000017796162 ZF	Sem Ciclo
S. Vicente da Beira	Lugr. Ribeiro do Marzelo	PT0002000104455267 XB	Sem Ciclo
S. Vicente da Beira	Rua do Barreiro-ETAR	PT0002000017799468 CR	Sem Ciclo
S. Vicente da Beira	Casal Braçal/ Casal da Fraga	PT0002000121970217 TR	Sem Ciclo

Anexo II (Folha de Cálculo)